

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA



64049-550 Teresina – PI – Brasil E-mails: Sociologia\_mest@ufpi.edu.br Tel.: (86) 3215-5697

# RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 02/2024 – PPGS/UFPI.

Estabelece normas para as ações de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Sociologia da UFPI.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Regimento Interno do PPGS, as Resoluções nº 189/2007 - CEPEX/UFPI e 091/2015 - CEPEX/UFPI e a Portaria nº 10/2023 - PPGS, diante da necessidade de atualizar os critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes,

**RESOLVE:** APROVAR as normas para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Sociologia - PPGS/UFPI.

- Art. 1°. O processo de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes no Programas de Pós-Graduação em Sociologia da UFPI, deve:
- I respeitar a autonomia e especificidade do Regimento Interna do PPGS;
- II ter natureza inclusiva, levando em consideração os parâmetros de avaliação da área de sociologia na CAPES:
- III prezar pela produção acadêmico-científica, inserção social, extensão e envolvimento do(a) docente nas atividades do PPGS/UFPI e inserção de discentes a partir de projetos de pesquisa, conforme as linhas e área de concentração do Programa;
- Art. 2°. Para credenciamento e recredenciamento de docentes, o PPGS, por meio da coordenação, lançará Edital, deliberado no colegiado, informando o número de vagas, o tipo de vínculo, os critérios de concorrência, a área de formação de doutorado do(a) docente, as linhas de pesquisa que o candidato participará.
- I na reunião do colegiado que deliberar pelo Edital de credenciamento e recredenciamento, será eleita uma comissão de seleção constituída por 3 membros titulares e um suplente, cuja presidência ficará a cargo do(a) coordenador(a) do PPGS;
- II o prazo máximo do certame será de 60 dias;
- III a coordenação do PPGS, após a homologação do certame, que deverá ocorrer na primeira reunião

decorridos os 60 dias, terá 5 dias para comunicar e convocar os(as) candidatos(as) aprovados(as) a apresentar a documentação para cadastramento no PPGS e na Plataforma Sucupira da CAPES;

IV - Os editais para credenciamento de novos(as) docentes dar-se-ão apenas mediante demandas identificadas, justificadas e aprovadas em reuniões do colegiado do PPGS, sob responsabilidade da comissão de seleção.

## Do corpo docente

- Art. 3°. O corpo docente do Programa será constituído por professores(as) permanentes, colaboradores(as), visitantes e sênior, de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPI e as recomendações da área de Sociologia da CAPES.
- I. Para compor o quadro permanente de docentes do PPGS, em conformidade com as disposições da CAPES, da Resolução nº 189/2007 UFPI CEPEX, do Regimento Interno PPGS e das portarias correspondentes, o(a) professor(a) deve cumprir os seguintes requisitos:
- a) Ministrar, ao menos, 1 (uma) disciplina por ano no PPGS;
- b) Orientar regularmente dissertações vinculadas a sua área de interesse acadêmico, correspondente a, no mínimo, um(a) orientando(a) por ano, salvo quando a oferta de vaga não for preenchida pelo certame;
- c) Ser coordenador(a) de projeto de pesquisa cadastrado na PROPESQI e vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- d) Estar obrigatoriamente cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, devendo manter seu currículo Lattes atualizado e nele inserir sua produção técnica e científica no mínimo duas vezes por ano: até 30 de junho e até 31 de dezembro;
- e) Ter produção qualificada na forma de publicação, considerando os estratos de alto impacto definidos pela área de Sociologia da Capes, em periódicos de A1 a B1;
- f) Participar regularmente das atividades do programa nos âmbitos acadêmico e administrativo (reuniões do colegiado, comissões, coordenação, etc);

Parágrafo Único: Três ausências sucessivas nas reuniões do colegiado, sem justificativa aprovada, poderão, por decisão do colegiado, implicar em instauração de processo de descredenciamento do(a) docente.

- II. Poderá ser professor(a) colaborador(a) aquele(a) que coordene ou participe de projeto de pesquisa em áreas afins à área de concentração do programa, que tenha produção voltada para a área de Sociologia e cumpra os seguintes requisitos:
- a) Ministrar, anualmente, ao menos 1 (uma) disciplina ou realizar atividades didáticas cujos créditos possam ser integralizados pelos pós-graduandos;
- b) Coordenar ou participar de projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas do Programa;
- c) Ter produção qualificada na forma de publicação, considerando os estratos de alto e médio impacto definidos pela área de Sociologia da Capes;
- d) É facultado ao professor(a) colaborador(a) participar das reuniões do colegiado do Programa e orientar

dissertação nos termos do Art. 15, parágrafo único, da Resolução nº 189/07 - CEPEX/UFPI;

- e) O número total de professores(as) colaboradores(as) não poderá ultrapassar 20% do total de professores(as) permanentes do programa.
- III. Docente visitante será considerado aquele(a) com vínculo funcional com outras instituições e que seja liberado das suas atividades correspondentes na Instituição de origem para colaborar, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no programa, permitindo-se que atue como orientador(a) e em atividades de extensão.
- § 1°. Havendo esse tipo de oferta no PPGS, será constituída uma comissão de seleção, que terá prazo de 60 dias para concluir o certame.
- § 2º. Parágrafo Segundo: A seleção de professor(a) visitante dar-se-á por meio de edital, nos termos da Resolução nº 091/2015 CEPEX/UFPI.

### Do credenciamento

- Art. 4°. Para se manter credenciado(a) no PPGS/UFPI, o(a) docente permanente deverá desenvolver e envolver-se nas seguintes atividades durante o quadriênio de avaliação da CAPES, competindo-lhe:
- I ministrar, ao menos, uma disciplina de 60 horas por ano no programa;
- II orientar pesquisas de dissertação, com ao menos 2 (duas) orientações concluídas no quadriênio;
- III participar em comissões de trabalho no programa, no mínimo 2 (duas) durante o quadriênio;
- IV ter projeto de pesquisa cadastrado na PROPESQI/UFPI, vinculado à linha de pesquisa do programa que o(a) docente participa;
- V submeter, no mínimo, 1 artigo por ano a periódico acadêmico do estrato Qualis entre A1 e B1;
- VI participar de banca de qualificação de projeto de pesquisa e de defesa de dissertação, quando convidado(a);
- VII desenvolver atividades de inserção social, extensão e produção técnica;
- VIII manter o currículo lattes atualizado ao menos semestralmente;
- XIX participar de eventos científicos local, regional, nacional e internacional, compreendendo atividades, tais como apresentação de artigo, conferencista, palestrante, coordenar/integrar de Grupo de Trabalho (GT) na área, ministrar cursos (de longa ou curta duração);
- X ministrar aula na graduação;
- XI participar de, no mínimo, 70% das reuniões anuais do colegiado;
- XII A avaliação dos requisitos de credenciamento do docente permanente no Programa será realizada por Comissão Específica, criada para este fim, por meio de portaria e processo instaurado pela coordenação, no início e na metade do quadriênio de avaliação da CAPES, com prazo de 90 dias para apresentar à coordenação um relatório detalhado que será submetido à apreciação do colegiado.

### Do descredenciamento

Art. 5°. O(A) docente poderá ser descredenciado(a) do programa:

I. por deliberação do Colegiado, mediante avaliação de desempenho;

II. por iniciativa do(a) docente, em caso de desligamento do programa.

Parágrafo primeiro: no caso de desligamento do(a) docente, serão resguardados os direitos dos(as) alunos(as) que estiverem sob sua orientação.

§ 1°. o(a) docente descredenciado(a) não poderá oferecer vagas de orientação no processo seletivo subsequente nem ofertar disciplinas. Deverá concluir as orientações em andamento.

§ 2°. o(a) docente descredenciado(a) poderá concorrer ao certame de credenciamento, tão logo preencha os requisitos para reingresso no quadro de docentes permanentes.

### Do recredenciamento

Art. 6°. Para a análise de recredenciamento, todos(as) os(as) docentes permanentes deverão apresentar ficha avaliativa elaborada e disponibilizada pela comissão responsável, preenchida e acompanhada do currículo Lattes, indicando o cumprimento das atividades exigidas no ano, para a Comissão de Credenciamento do PPGS designada para tal finalidade;

Art. 7°. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia.

Art. 8°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGS/UFPI.

Teresina, 28 de fevereiro de 2024.

Profa Dra Ana Beatriz Martins dos Santos Seraine

Ana Beatriz Wartins dos Santos Seraine

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Sociologia

Aprovado na Reunião (23.02.2024) do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia.